



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.728, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

DEFINE O PRAZO PARA PARCELAMENTO DO IPTU DE 2019 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos, condições e a forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2019, são os estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O recolhimento do IPTU de 2019 poderá ser efetuado em quota única ou em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I - Pagamento integral em quota única, com desconto de 10% (dez por cento), até 09 de agosto de 2019.

II - Pagamento parcelado:

a) Primeira parcela: até 09 de agosto de 2019.

b) Demais parcelas: até o dia 09 de setembro e dos demais meses subsequentes, findando a última parcela no mês de dezembro de 2019.

§ 1º - Não serão objeto de parcelamento os valores do imposto inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), relativamente a cada unidade imobiliária;

§ 2º - A quantidade de parcelas, até o máximo de 05 (cinco), variará em função do valor do imposto a pagar, de forma a não resultar parcela de valor menor que R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º - O recolhimento do IPTU após os prazos estabelecidos no art. 2º desta Lei sujeitará o contribuinte à penalidade de multa no percentual de 3% (três por cento), por mês ou fração, limitando-se ao máximo de 30% (trinta por cento), nos termos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

282, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 1.668, de 02 de outubro de 2017.

Art. 4º- Além da multa referida no art. 3º, o valor do imposto será atualizado monetariamente, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês, qualquer fração.

Art. 5º- O pagamento de parcela vincenda somente poderá ser efetuado após ou conjuntamente com a quitação de parcelas vencidas, quando houver.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 28 de junho de 2019.


Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta,
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 28 de junho de 2019 pelo prazo de 30 dias, objetivando dar cumprimento ao público foi afixado no quadro (de 1 hora ou mais) na Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1728 que dispõe sobre: prazo para parcelamento do IPTU
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
28 / junho / 2019.

E. L. Carreiro

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685